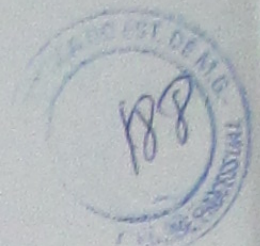




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

587
200

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE
TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DA DEFESA



Nome completo: DENILSON FERREIRA DA SILVA
POLICIAL CIVIL
MASP 275854-8

Aos costumes disse nada. Testemunha advertida nos termos do art.203, do Código Processo Penal. Inquirida pelo MM. Juiz, às suas perguntas respondeu: "-Que na ocasião do fato e até a presente data, o depoente acha-se lotado na DEPOL DE FURTOS E ROUBOS; que fez parte da equipe que investigou o caso objeto deste processo; que o acusado estava indiciado em estupro envolvendo treze vítimas todas crianças; que a citadas vítimas são de idade em torno de nove a doze anos; que recorda do fato descrito na denúncia; que foi feito um reconhecimento na DEPOL, dentro das normas de reconhecimento, ou seja sala propria, espelho falso, outras pessoas juntas com o acusado, em numero de seis ou sete pessoas, etc; Dada a palavra ao Dr. Defensor, às suas perguntas respondeu: "-Que não recorda o local e a hora em que foi feita a prisão do acusado; que salvo engano, o acusado teria sido preso em um a praça, entre os bairros Cidade Nova e Floresta; que não recorda para qual DEPOL o acusado foi conduzido quando da sua prisão; que quando foi preso o acusado não estava em companhia de ninguém; que não recorda se o acusado foi o preso por flagrante ou mandado; que não recorda quem seria a pessoa de LAUDELINO JOSÉ DE FREITAS; que não sabe se tal pessoa seria parente de vítima; que havia um retrato falado em todas as DEPOL, sendo que o acusado estava sendo procurado ha mais de cinco meses; que não recorda se foi feito campana próximo a residência do acusado; que não sabe se o acusado estava em residencia um dia antes de ser preso; que a residência do acusado não fica muito longe do local onde o acusado foi preso; que não respondeu ha nenhum processo administrativo e criminalmente alegam que a prisão teria sido ilegal; que não foi ouvido em outros processos envolvendo o acusado; que desconhece maus tratos do acusado na DEPOL de FURTOS E ROUBOS; que não recorda se haviam parentes do acusado na DEPOL quando o mesmo ali chegou preso; Dada a palavra ao Ministério Público, às suas perguntas respondeu: "-Que o modus operandi do acusado, para a conjunção carnal com a vítima, consistia em usar de grave ameaça para com a vítima, com emprego de arma de fogo ou arma branca, levando a vítima para um local onde pudesse praticar o fato; que esse modus operandi era utilizado em todos os delitos onde o acusado estava indiciado; que o cenário e palco da ação do acusado era sempre garagens de prédio, E, para constar, lavrei e assinei o presente termo. Nada mais.

Em Belo Horizonte, 7 de Fevereiro de 2000.

MM JUIZ

DEPOINTE

DR PROMOTOR

DR DEFENSOR

ACUSADO

ESCRIVÃO

MARCELO MATTAR DINIZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA